



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI

01/2020

DE 25 DE MARÇO DE 2020

Poder Executivo

**ALTERA VALORES VENCIMENTAIS
DAS TABELAS EM VIGOR REFERENTE AO
PLANO DE CARGOS, E CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

APROVADA - 1º TURNO EM 30 DE MARÇO DE 2020

APROVADA - 2º TURNO EM 30 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 335, DE DE DE 2020

Rua Antônio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas.
CEP: 57935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30
E-mail camaramunicipaldeParipueira@gmail.com

APROVADO
EM, 30/03/2020
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PARECER CONJUNTO Nº 02/2020

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Paripueira e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripueira, 30 de março de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

HISTÓRICO

De iniciativa do Prefeito Municipal, Haroldo Nascimento da Silva, o projeto de lei em tela:

I - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores do Quadro do Pessoal Efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira.

ANÁLISE

O Município – atendendo os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público – tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, art. 30, I). E a competência para iniciar o processo legislativo nessas matérias é privativa do Prefeito Municipal conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal de Paripueira, especificamente sobre a proposta de concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, prevê a Lei Orgânica do Município, que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Isto posto, observamos que a presente proposta ao propor a concessão de reajuste salarial aos servidores da Educação, a título de reposição de perdas salariais, busca recompor o poder aquisitivo do servidor.

Rua Antonio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas
Cep: 57935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30
E-mail câmaramunicipaldeparipueira@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

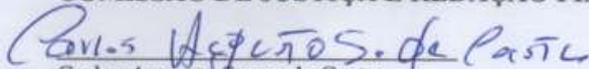
Da análise da proposta elaborada pelo Executivo Municipal, observamos que o reajuste proposto por meio deste projeto de lei, foi previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício em vigor, e atende as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para matérias dessa natureza.

CONCLUSÃO

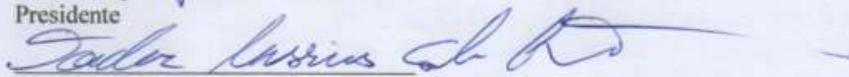
Após todo o exposto, considerando a intenção do Executivo em priorizar ações que visem à melhoria salarial dos servidores da educação deste município, as comissões subscritas, emitem PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei na sua forma original.

Sala das Sessões da Sâmara Municipal de Paripueira, 30 de março de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Carlos Augusto Souza de Castro

Presidente



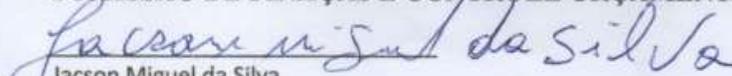
Jader Messias Silva Leão

Membro

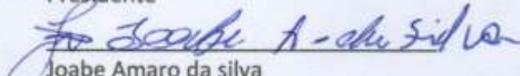
Lucas de Oliveira da Silva

Membro

COMISSÃO DE FINAÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO


Jacson Miguel da Silva

Presidente



Joabe Amaro da Silva

Membro



Lucas de Oliveira da Silva

Membro

Rua Antonio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas
Cep: 57935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30
E-mail câmaramunicipaldeparipueira@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

Josival Antônio de Lima

Josival Antônio de Lima
Presidente

Edvânio de Lima Santos

Edvânio de Lima Santos
Membro

Carlos Augusto S. de Castro

Carlos Augusto Souza de Castro
Membro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve, por meio desta, estabelecer o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, composta por membros de representação do Grupo Ocupacional de Quadro do Pessoal Permanente do Município de Paripueira, para exercer as atribuições de assessoria e consultoria do Grupo do Quadro do Pessoal Permanente de Apoio e Administração, da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para as ocupações de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Parlamentar, bem como para as ocupações de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paripueira - AL, 25 de março de 2020.

Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

Rua Manoel Cavalcante, 371, Centro - Paripueira - AL
CEP: 57944-000

Rua Antonio Pontes, nº 24 - Centro - Paripueira - Alagoas
Cep: 57935-000 - CNPJ - 41.175.340/0001-30
E-mail câmaramunicipaldeparipueira@gmail.com

Geasol
048/AL 13.650

APROVADO
EM, 30/03/2020
Turno
Presidente

APROVADO
EM, 30/03/2020
Turno
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Projeto de Lei nº 01/2020

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Paripueira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas em 9% (nove por cento), as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e em 5% (cinco por cento), as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente de Apoio e Administrativo, todos da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paripueira - AL., 25 de março de 2020.

HAROLDO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito

Av. Major Luiz Cavalcante, S/N, Centro - Paripueira - Al.
CEP: 57.935-000

Lei 335/2020